

01-040/2002

m. abs. *subst. Adão (ps. 9/10)
201.



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0040/2002 DE 2002

MATÉRIA LEGISLATIVA: PL

01-0040/2002 DE 05/03/02

PROMOVENTE: VEREADOR

WADIM MUTRAN

E M E N T A:

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE EMBALAGEM HERMÉTICA, INDIVIDUAL E DESCARTÁVEL PARA ACONDICIONAMENTO DE 'CAMUDINHOS' PELA INDÚSTRIA FABRICANTE E COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PRATICADOS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
4/1/2011 17:43:03

00000055924-53



ARQUIVADO EM 10/1/2009

Juana H.

CHEFE DE SEÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEQUE(M) anexo(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 2 a 4 e folha de informação sob nº
05 11/03/02 a (Sete)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

Art. 3º - Os estabelecimentos industriais ou comerciais sujeitos à esta Lei deverão cumprir o determinado pelos artigos anteriores no prazo de 120 (cento e vinte dias) após a publicação desta Lei.

Art. 4º - O não cumprimento dos dispositivos desta Lei, implicará ao infrator a imposição de multa no valor de R\$ 1.353,00 (Hum mil, trezentos e cinquenta e três reais), dobrado no caso reincidência.

Parágrafo Único – O valor da multa de que trata este artigo será atualizado, anualmente, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção desse índice, será adotado outro índice criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 5º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 6º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Wadih Mutran
WADIIH MUTRAN
Vereador
P.P.B.



Nº 40-0002

Adelina C. ... Ass. ...

FILED

COD 0263



Folha nº	04	do proc.
Nº	40	02
RE. 100.405		

Câmara Municipal de São Paulo

Os números da pesquisa mostram que existe uma relação direta entre as más condições de acondicionamento destes “canudinhos” e o alojamento das bactérias nos mesmos.

Por tudo isto, nada mais justo que o Poder Legislativo intervir no assunto em tela com a imposição de normas que visam sanar tal problema, criando uma legislação que visa prevenir doenças futuras em nossos munícipes, sendo certo que com a efetiva implantação desta Lei melhoraria também a saúde bucal das pessoas que utilizam os “canudinhos”, pois com o devido acondicionamento do produto e conseqüente ausência de milhares de bactérias iria se evitar cáries e outros problemas causados por bactérias nos nossos dentes. Além disso, o Poder Público Municipal economizaria recursos com ambulatorios dentários e médicos, pois o índice de infecção nos dentes diminuiria, com conseqüente melhora na saúde bucal dos munícipes, diminuindo as consultas nos ambulatorios.

Por tratar-se de matéria de grande envergadura social, contamos com nossos Pares para aprovação do presente Projeto de Lei.


WADIH MUTRAN
Vereador
P.P.B.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

05

Papel para informação, rubricado como folha n°

01- 40

02 18

03

02

do processo n° de 20

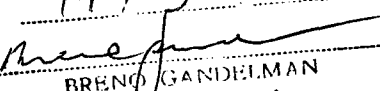
(a) Adelina

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 18-03-02


INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça

19 / 3 / 2002

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 19.3.02 às 17:50 h


FABIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Ao Nobre Vereador William W...
para relatar

Sala de
Em 05 de 04 de 07 de 2007

[Signature]

Presidente

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado
sob folha nº 06

Em 12 de 04 de 2007

(a) [Signature]
Solange R. dos Santos
RP 10801



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

01-40

de 20

02 12 4, 02

(a)

Selange R. dos Santos
Assistente de Direção IV
RF 10.801

Nesta data, conforme pedido do Vereador Edivaldo Estima, deferido pelo Sr. Presidente, o PL 96/02 foi apensado a este processo.

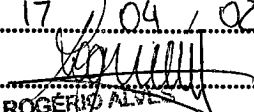
12/04/2002


BRENO CANDELMAN
Ass. Téc. Leg. Chefe - ATM

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado

sob folha nº 07

Em 17. 04 / 02

(a) 

ROGERIO ALVES
R.F. 11.064 -



Folha nº	- 07 -	do proc.
n.º	40	de 02

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0327/2002

PARECER Nº /2001 DA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº
40/02.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Wadih Mutran, que dispõe sobre a obrigatoriedade de embalagem hermética, individual e descartável para acondicionamento de “canudinhos” pela indústria fabricante e comércio de gêneros alimentícios praticados no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A iniciativa tem por objetivo disciplinar o uso de “canudinhos” destinados para ingerir líquidos, isto porque, na maioria das vezes o consumidor não encontra os mesmos em local que assegure suas condições de higiene.

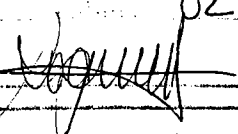
A bem da verdade a propositura está devidamente amparada no artigo 13, inciso I e II, da Lei Orgânica do Município.

Ante o exposto, somos

PELA LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 17/04/02.

17 - RELCOM
17-1140/2002

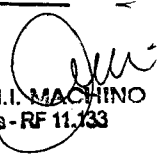
Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 27 04 02
página 123 02
conferido: 

ROGERIO ALVES
R.F. 11.084 -

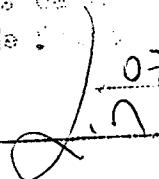
A Junta Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica
Em, 30 / 04 / 02.


ROGERIO ALVES
R.F. 11.084 -

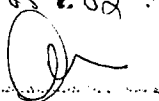
Recebido na Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica.
Em 03 / 05 / 02 às 11 h 10.


AMÉLIA M.I. MACHADO
Secretária - RF 11.133

At. do Vereador Domingos Dissei
para relatar.
Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e
Atividade Econômica.

07 / 05 / 02

PRESIDENTE

SEGUE 1 protocolo 1, nesta data
documento 1 e papel de informação
rubricado 1 por folha 1 - n.º 08
Em 20 / 05 / 02

 RF 11.133



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 08 # do
Processo 40/02
Assinatura: [assinatura]
Reg: [assinatura]

16 - PAR
16-0568/2002

DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 40/2002.

Projeto de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran objetiva tornar obrigatório o acondicionamento em embalagens herméticas, individuais e descartáveis dos "canudinhos" consumidos no comércio atacadista e varejista localizados no Município de São Paulo.

Os estabelecimentos industriais e comerciais que produzam ou vendam os produtos que necessitem de canudinhos, também ficam obrigados a fornecê-los nas mesmas condições, estabelecendo multa em caso de não cumprimento da lei, inclusive às empresas que prestam serviços terceirizados na produção de canudinhos..

Consta Parecer pela *legalidade* da Comissão de Constituição e Justiça às fls. 07 do processo.

A propositura deve prosperar diante do objetivo primordial do que dispõe o Código de Defesa do Consumidor quanto ao aspecto sanitário e preventivo da saúde pública, tendo em vista as condições desfavoráveis de higiene e manipulação dos canudos, que muitas vezes não se encontram protegidos quando de sua comercialização., e do ponto de vista das empresas, fica evidente que a medida será simpática à opinião pública.

Convém lembrar que se encontra apensado a este projeto o P.L. nº 96/02, de autoria do nobre Vereador Edivaldo Estima, de igual teor.

Diante do exposto, FAVORÁVEL é nosso parecer.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, em 16/05/02.

Presidente

Relator

17 - BELCOM
17-5029/2002

Acado no DIÁRIO OFICIAL

21 / 05 / 02

Página 99

Conteúdo: 39

Qui

À Para Comissão de
Saúde, Promoção Social e Trabalho
Em, 22 / 05 / 02

Amelia
AMÉLIA M.F. MACHINO
Secretária RF 11.133

Recebido na Comissão de
Saúde Pr. Soc. e Trabalho
Em 29-05-02 as 11:30 h,

Rosaura
Rosaura Aparecida Ferrazol
Secretária

AO NOBRE VEREADOR Roberto Tripolli
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO.

27 / 05 / 2002
R

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUEM, juntados nesta data para a Comissão rubricados sob
documentos

Folhas de nº 09 de 25 09 / 02 01

Rosaura
Rosaura Aparecida Ferrazol
Secretária



16 - PAR
16-1402/2002

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho

Folha nº 4097	do
Processo	40/02
Rosaura Aparecida Ferreira	
Reg. 101217	

A COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI 40/2002

De autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, o projeto de lei 40/2002 dispõe sobre a obrigatoriedade de embalagem hermética, individual e descartável para acondicionamento de "canudinhos" pela indústria fabricante e comércio de gêneros alimentícios praticados no Município de São Paulo.

Na justificativa apresentada, o ilustre autor faz alusão à necessidade de garantir maiores condições de higiene para os consumidores. Menciona recente pesquisa empreendida por uma grande organização da mídia televisiva, em que se divulgou que aqueles canudos utilizados pelos consumidores para a ingestão de líquidos em geral alojam uma quantidade exagerada de bactérias e, segundo essa mesma pesquisa, há uma relação estreita entre as condições de acondicionamento dos "canudinhos" e a presença de bactérias.

Sobre o mesmo assunto, há o projeto de lei 96/02, de autoria do nobre Vereador Edivaldo Estima, que se encontra apensado ao presente projeto desde 12 de abril de 2002.

Há que se destacar a importância de iniciativas de caráter preventivo para a saúde pública. A busca por melhores condições de higiene para o consumo de alimentos deve ser constante. Nesse contexto, a iniciativa revela-se oportuna e meritória. Esta Comissão vota, portanto, FAVORAVELMENTE à aprovação do projeto. Apresenta, contudo, o SUBSTITUTIVO a seguir, com o objetivo de estabelecer a necessidade de que as embalagens em que os "canudinhos" serão acondicionados não representem um fator a mais de poluição, tendo em vista contribuir para a preservação do meio ambiente, para a limpeza do espaço público.

SUBSTITUTIVO

DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO AO PROJETO DE LEI 40/2002

Dispõe sobre a obrigatoriedade de embalagem hermética, individual e descartável para acondicionamento de "canudinhos" pela indústria fabricante e comércio de gêneros alimentícios praticados no Município de São Paulo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Torna-se obrigatório o acondicionamento em embalagens herméticas, individuais e descartáveis dos "canudinhos" consumidos no comércio atacadista e varejista localizados no Município de São Paulo.



Folha nº	107	do
Processo	40/02	
Rosaura Aparecida Ferrazol		
Reg. 101217		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho

§ 1º - Obrigam-se os estabelecimentos industriais e comerciais a produzirem e fornecerem a seus consumidores, respectivamente, "canudinhos" descartáveis e individuais embalados hermeticamente.

§ 2º - A embalagem de que trata o *caput* deverá ser de material biodegradável.

Art. 2º - Ficam sujeitas a esta Lei, as indústrias que tenham parte minoritária ou majoritária de sua produção de "canudinhos" destinados a comercialização e consumo no Município de São Paulo.

Art. 3º - Os estabelecimentos industriais ou comerciais sujeitos a esta Lei deverão cumprir o determinado pelos artigos anteriores no prazo de 120 (cento e vinte dias) após a publicação desta Lei.

Art. 4º - O não cumprimento dos dispositivos desta Lei implicará ao infrator a imposição de multa no valor de R\$ 1.353,00 (hum mil, trezentos e cinquenta e três reais), dobrado na reincidência.

Parágrafo único – O valor da multa de que trata este artigo será atualizado, anualmente, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção desse índice, será adotado outro índice criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 5º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, 25/09/02.


Lucila Pizani Gonçalves – Presidente


Roberto Tripoli – Relator

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em, 03/10/02

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 03/Outub/2002

página 11 coluna 3ª

Conferido: _____

Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária

Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.

Em 03/10/02 às _____ h

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar,
Reg. 100.812

ao Nobre Vereador
para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 08 de 10 de 2002

Presidente

SEGUE _____, juntado _____, nesta des-
ta documento _____ e papel de Informação
elaborado _____ sob folha _____ n.º 11

Em 14/10/03

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812



16 - PAR
16-0075/2003

PUBLIQUE-SE EM
12/03 1031

Folha nº 14 do
Processo nº 40/02
Washington O. Viana
Reg. 100.812

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 40/2002

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, dispõe sobre a obrigatoriedade de embalagem hermética, individual e descartável para acondicionamento de “canudinhos”, consumidos no comércio de gêneros alimentícios.

Os estabelecimentos industriais ou comerciais terão prazo de 120 dias para cumprir esta lei.

A Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho apresentou parecer favorável, com substitutivo para estabelecer que a embalagem seja de material biodegradável, evitando que ela se transforme em novo fator de poluição do meio ambiente.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor nos termos do substitutivo supracitado, visto que as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 12/03/03

Presidente –

Relator -

[Handwritten signatures and initials]

17 - REICOM
17-2016/2003



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 12

do processo n.º 1-410 de 2002 51 1 105 (a) 22

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

05 / 01 /2005


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) (anexo(s)) nesta data documento(s) : (anexo(s))
sob nº 23 e folha de informação sob nº 22.03/05-91



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 13 do proc.
Nº 40 de 2
Assunto Documenta
RF. 100.400

REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 0047/2005

Requeiro a Douta Mesa nos termos regimentais, a volta à tramitação e o desarquivamento dos Projetos de Lei abaixo arrolados, de autoria do Nobre Vereador Wadih Mutran:

PLs nºs:

1993 - 456/93, 477/93, 590/93, 736/93, 848/03, 865/93, 883/93, 884/93,

1994 - 13/94, 91/94, 127/94, 157/94, 169/94, 170/94, 180/94, 192/94, 439/94, 446/94, 487/94, 531/94, 542/94, 545/94, 547/94, 555/94, 570/94, 592/94, 598/94, 599/94, 600/94,

1995 - 21/95, 22/95, 24/95, 79/95, 80/95, 83/95, 197/95, 198/95, 257/95, 258/95, 275/95, 305/95, 315/95, 347/95, 367/95, 386/95, 414/95, 475/95, 550/95, 572/95, 640/95, 641/95, 643/95, 644/95, 651/95, 735/95, 736/95, 741/95, 742/95, 839/95, 877/95, 880/95, 933/95, 934/95, 935/95, 940/95, 1012/95, 1079/95, 1224/95, 1225/95, 1248/95, 1280/95, 1305/95, 1312/95, 1330/95, 1337/95, 1416/95, 1421/95, 1422/95, 1423/95, 1424/95,

1996 - 25/96, 26/96, 36/96, 202/96, 221/96, 222/96, 223/96, 327/96, 332/96, 342/96, 351/96, 367/96, 368/96, 388/96, 400/96, 421/96, 422/96, 438/96, 446/96, 461/96, 500/96, 501/96, 565/96, 595/96, 597/96, 618/96, 642/96, 643/96, 644/96, 645/96, 646/96, 697/96, 791/96, 808/96, 825/96, 848/96, 874/96,

1997 - 75/97, 93/97, 124/97, 170/97, 171/97, 217/97, 237/97, 242/97, 243/97, 287/97, 326/97, 327/97, 328/97, 329/97, 330/97, 331/97, 357/97, 358/97, 421/97, 431/97, 471/97, 506/97, 523/97, 532/97, 542/97, 688/97, 690/97, 692/97, 693/97, 727/97, 728/97, 760/97, 790/97, 791/97, 812/97, 813/97, 861/97, 862/97, 886/97, 993/97, 996/97, 1033/97, 1144/97, 1185/97, 1187/97,



Folha nº	14	do proc.
Nº	410	da 02
Câmara Municipal de São Paulo		
100 100		

Câmara Municipal de São Paulo

1998 - 45/98, 52/98, 71/98, 91/98, 92/98, 100/98, 125/98, 198/98, 222/98, 237/98, 313/98, 314/98, 336/98, 503/98, 505/98, 506/98, 507/98, 509/98, 511/98, 512/98, 541/98, 684/98, 687/98, 688/98, 717/98, 718/98, 727/98, 728/98, 729/98, 738/98, 739/98, 744/98, 761/98, 764/98, 780/98, 790/98,
1999 - 18/99, 24/99, 47/99, 61/99, 62/99, 64/99, 77/99, 78/99, 82/99, 83/99, 91/99, 147/99, 152/99, 191/99, 194/99, 196/99, 203/99, 240/99, 241/99, 261/99, 294/99, 295/99, 304/99, 305/99, 306/99, 346/99, 347/99, 348/99, 349/99, 365/99, 385/99, 391/99, 393/99, 394/99, 395/99, 396/99, 397/99, 401/99, 410/99, 419/99, 433/99, 434/99, 435/99, 445/99, 446/99, 483/99, 516/99, 527/99, 532/99, 569/99, 610/99, 617/99, 628/99,
2000 - 13/00, 14/00, 15/00, 34/00, 49/00, 90/00, 91/00, 160/00, 183/00, 222/00, 243/00, 244/00, 286/00, 289/00, 294/00, 295/00, 346/00, 347/00, 366/00, 367/00, 398/00, 403/00, 426/00,
2001 - 11/01, 60/01, 68/01, 83/01, 108/01, 109/01, 110/01, 111/01, 112/01, 113/01, 114/01, 122/01, 123/01, 124/01, 125/01, 126/01, 127/01, 128/01, 129/01, 130/01, 131/01, 132/01, 133/01, 139/01, 159/01, 190/01, 192/01, 194/01, 206/01, 218/01, 220/01, 221/01, 222/01, 224/01, 225/01, 327/01, 344/01, 405/01, 449/01, 478/01, 506/01, 689/01, 704/01, 726/01,
2002 - 40/02, 41/02, 63/02, 127/02, 157/02, 207/02, 208/02, 242/02, 277/02, 362/02, 413/02, 481/02, 574/02, 631/02, 632/02, 633/02, 634/02, 649/02, 696/02, 697/02, 728/02,
2003 - 16/03, 44/03, 74/03, 125/03, 131/03, 226/03, 227/03, 266/03, 297/03, 323/03, 466/03, 470/03, 656/03, 705/03, 706/03, 735/03, 738/03, 804/03, 805/03, 874/03, 904/03,
2004 - 155/04, 374/04, 375/04, 397/04, 419/04, 447/04, 448/04, 465/04, 530/04, 531/04, 550/04, 551/04, 568/04.

Sala das Sessões,


WADIH MUTRAN
Líder do P.P.

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 15
Em 05/01/2009
Ass: _____


Luzia A. Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
RF 10.731 SGP-21



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

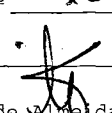
do processo n.º 01 - 40 de 2002

Papel para informação, rubricado como folha n.º

15

05/01/2009

(a) _____


Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
RF 10738

À SGP-2

Sra. Secretária

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009

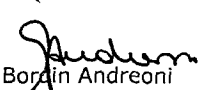

Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009


Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

MFN: 70008

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 15 fls.

Arquivado em 14/01/09

O Func.º Ubirajara FPF

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215

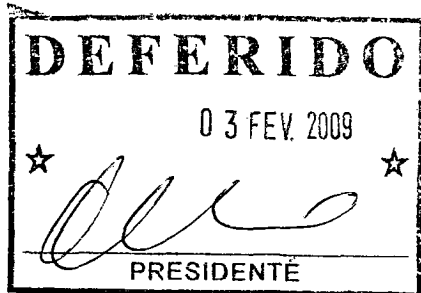
Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 16-17 a ficha de informação
sob nº 18 10/02/09
Ubirajara

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215



Folha N.º 16 do proc.
N.º 01-040 de 2002
O funcionário *Ubirajara*

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

13 - RDS
13-00008/2009

REQUERIMENTO

Requeiro a Douta Mesa nos termos regimentais, a volta à tramitação e o desarquivamento dos Projetos de Lei abaixo arrolados, de autoria do Nobre Vereador Wadih Mutran:

PLs n.ºs:

1993 - 456/93, 477/93, 590/93, 736/93, 848/03, 865/93, 883/93, 884/93,

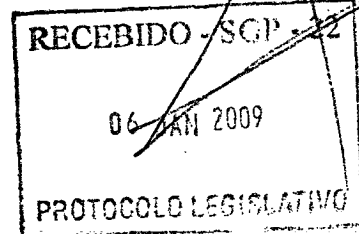
1994 - 13/94, 127/94, 157/94, 169/94, 170/94, 180/94, 192/94, 439/94, 446/94, 487/94, 531/94, 542/94, 545/94, 555/94, 570/94, 592/94, 598/94, 599/94, 600/94,

1995 - 21/95, 22/95, 24/95, 79/95, 80/95, 83/95, 197/95, 198/95, 257/95, 275/95, 305/95, 315/95, 347/95, 367/95, 386/95, 414/95, 475/95, 550/95, 572/95, 640/95, 641/95, 643/95, 644/95, 651/95, 735/95, 736/95, 741/95, 742/95, 839/95, 877/95, 880/95, 933/95, 934/95, 935/95, 940/95, 1012/95, 1079/95, 1224/95, 1225/95, 1248/95, 1280/95, 1305/95, 1312/95, 1330/95, 1337/95, 1416/95, 1421/95, 1423/95, 1424/95,

1996 - 25/96, 26/96, 36/96, 202/96, 221/96, 222/96, 223/96, 327/96, 332/96, 342/96, 351/96, 367/96, 368/96, 388/96, 400/96, 421/96, 422/96, 438/96, 446/96, 461/96, 500/96, 501/96, 565/96, 595/96, 618/96, 642/96, 643/96, 644/96, 645/96, 646/96, 697/96, 791/96, 808/96, 825/96, 848/96,

1997 - 75/97, 93/97, 124/97, 170/97, 171/97, 217/97, 237/97, 242/97, 243/97, 287/97, 326/97, 327/97, 328/97, 329/97, 330/97, 331/97, 357/97, 358/97, 431/97, 471/97, 523/97, 532/97, 542/97, 688/97, 690/97, 692/97, 693/97, 727/97, 728/97, 760/97, 790/97, 791/97, 812/97, 813/97, 861/97, 886/97, 993/97, 996/97, 1033/97, 1144/97, 1185/97,

1998 - 45/98, 52/98, 91/98, 92/98, 100/98, 125/98, 198/98, 222/98, 237/98, 313/98, 314/98, 503/98, 505/98, 506/98, 507/98, 511/98, 512/98, 541/98, 684/98, 687/98, 688/98, 717/98, 718/98, 727/98, 728/98, 729/98, 738/98, 739/98, 744/98, 761/98, 764/98, 780/98, 790/98,





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

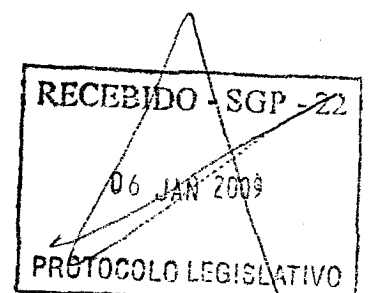
Folha N.º 12 do proc.
N.º 01-040 de 2002
O funcionário *Ubirajara*

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215

1999 - 18/99, 24/99, 47/99, 61/99, 62/99, 64/99, 77/99, 78/99, 82/99, 83/99, 91/99, 147/99, 152/99, 191/99, 194/99, 196/99, 203/99, 240/99, 241/99, 294/99, 295/99, 304/99, 305/99, 306/99, 346/99, 347/99, 348/99, 349/99, 365/99, 385/99, 391/99, 393/99, 394/99, 395/99, 396/99, 397/99, 401/99, 410/99, 433/99, 434/99, 435/99, 445/99, 483/99, 516/99, 527/99, 532/99, 569/99, 610/99, 617/99,
2000 - 13/00, 14/00, 15/00, 34/00, 49/00, 160/00, 183/00, 222/00, 243/00, 286/00, 289/00, 294/00, 346/00, 367/00, 398/00, 403/00,
2001 - 11/01, 60/01, 68/01, 83/01, 108/01, 109/01, 111/01, 112/01, 113/01, 114/01, 122/01, 123/01, 124/01, 125/01, 127/01, 128/01, 129/01, 130/01, 131/01, 132/01, 133/01, 139/01, 159/01, 190/01, 192/01, 194/01, 206/01, 218/01, 220/01, 221/01, 222/01, 224/01, 225/01, 327/01, 344/01, 405/01, 449/01, 478/01, 506/01, 689/01, 704/01, 726/01,
2002 - 40/02, 41/02, 63/02, 127/02, 157/02, 207/02, 208/02, 242/02, 277/02, 362/02, 413/02, 481/02, 574/02, 631/02, 632/02, 633/02, 634/02, 649/02, 696/02,
2003 - 16/03, 125/03, 227/03, 266/03, 297/03, 323/03, 466/03, 470/03, 656/03, 705/03, 706/03, 735/03, 738/03, 804/03, 805/03, 904/03,
2004 - 155/04, 374/04, 375/04, 397/04, 419/04, 447/04, 448/04, 465/04, 530/04, 531/04, 550/04, 551/04, 568/04.
2005 - 48/05, 49/05, 167/05, 179/05, 224/05, 264/05, 266/05, 292/05, 341/05, 344/05, 345/05, 346/05, 347/05, 348/05, 350/05, 351/05, 352/05, 353/05, 354/05, 355/05, 356/05, 455/05, 456/05, 494/05, 520/05, 580/05, 600/05,
2006 - 84/06, 259/06, 323/06, 347/06, 421/06, 440/06, 457/06, 513/06, 567/06, 600/06, 612/06, 679/06,
2007 - 115/07, 214/07, 224/07, 244/07, 322/07, 323/07, 324/07, 325/07, 326/07, 327/07, 350/07, 351/07, 399/07, 400/07, 411/07, 451/07, 491/07, 602/07,
2008 - 29/08, 257/08, 276/08, 313/08, 324/08, 337/08, 338/08, 389/08, 575/08, 659/08,

Sala das Sessões,

Wadih Mutran
WADIH MUTRAN
Líder do P.P.





CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 13

do processo n.º 01-040 de 20 02 10/02/09 (a) Ubirajara

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215

À SGP-33 - Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo citado no requerimento retro para volta à tramitação.

06/02/09

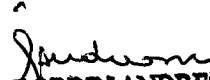
Angela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

A SGP-2
Sra. Secretária,
Conforme solicitado pelo RDS Nº. <u>13-0008/2009</u>
segue o presente expediente para volta à tramitação.
SGP-33 em, <u>10/02/09</u>
O Func.º <u>Ubirajara F.P.</u>

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215

Ao Setor de Pesquisa e Assessoria de
Análise Prévia das Proposituras.

10 MAR. 2009


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E ACESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS

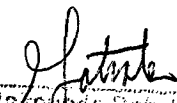
EM 11/03/09 ÀS 14:00 hs
POR Raimundo

SAÍDA: _____ ASS: _____ h _____ ASS: _____

Sr(a). Saiche, Diego, Isis

Efetuar pesquisa.

SP. 33 / 03 / 2009 P.


Raimundo Batista
Procurador Legislativo Supervisor
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 106.926

Pesquisa efetuada.


Isis Duarte Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.207

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem juntad. _____ (s) documento(s) de
No. 19 / 23 S.P. 22104110


Sônia M. S. Ferreira
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

Folha nº 1ª	do
Processo nº 4062	
Sonia Maria S. Ferreira	
Reg. 100.996	

PL 0040/02

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Projeto de Lei nº 096/02, de autoria do nobre Vereador Edivaldo Estima, que dispõe sobre o fornecimento por estabelecimentos comerciais de canudos descartáveis embalados individualmente, apensado ao PL nº 0040/02.
- Projeto de Lei nº 0135/02, de autoria do nobre Vereador Celso Jatene, que dispõe sobre o uso de embalagem individual aos produtos alimentícios por bares, lanchonetes e restaurantes.
- Projeto de Lei nº 0219/08, de autoria do nobre Vereador Francisco Chagas, que dispõe sobre a disponibilização de produtos alimentícios em embalagens do tipo sachê descartável.
- Projeto de Lei nº 0645/09, de autoria do nobre Vereador Claudinho de Souza, que torna obrigatório em todos os estabelecimentos comerciais onde haja consumo de alimentos a disponibilização de palitos de dente higienizados e em embalados individualmente, e dá outras providências.

Seguem anexas as normas acima mencionadas.

À SGP-21, para prosseguimento.

São Paulo, 20 de abril de 2010.

Adela Duarte Alvarez
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 118.854



www.LeisMunicipais.com.br

PESQUISA GERAL



Folha nº 80	do
Processo nº 40/02	
Sonia Maria S. Ferreira	
Reg. 100.996	

PROJETO DE LEI Nº 96/02

AUTOR : EDIVALDO ESTIMA

PARTIDO : PPS

LIDO NA SESSÃO : 121-SO

DATA DE LEITURA : 5/3/2002

"ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DO FORNECIMENTO DE CANUDOS DESCARTÁVEIS, EMBALADOS INDIVIDUALMENTE, NOS ESTABELECIMENTOS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Ficam os restaurantes, bares, lanchonetes e estabelecimentos afins, que se utilizem de canudos descartáveis para o consumo de refrigerantes ou bebidas similares, obrigados a fornecê-los embalados, individualmente.

Art. 2º Os estabelecimentos de que trata esta Lei disporão do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação, para efetuar a substituição dos canudos descartáveis.

Art. 3º O descumprimento ao disposto na presente Lei ensejará, na constatação da ocorrência, multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), duplicada na reincidência.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes."

Folia nº 21	do
Processo nº 40/02	
Sonia Maria S. Ferreira	
Reg. 100.996	

PROJETO DE LEI 01-0135/2002, do Vereador Celso Jatene.

"Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso exclusivo de produtos embalados individualmente, nos bares, lanchonetes e restaurantes do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO D E C R E T A:

Art. 1.º Os bares, lanchonetes, restaurantes e demais estabelecimentos que comercializem produtos alimentícios para consumo no local, os produtos manipuláveis, em embalagens individuais.

Parágrafo único. As embalagens individuais citadas no "caput" deste artigo, são pequenos envelopes de material apropriado, lacrados, contendo os produtos a serem consumidos individualmente.

Art. 2.º O não cumprimento do previsto nesta Lei, implicará nas seguintes sanções:

I - Multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais)

II - 1ª reincidência - multa diária em dobro

III - 2ª reincidência - perda do alvará de funcionamento.

Art. 3.º O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4.º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5.ª Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de março de 2002. Às Comissões competentes."

PROJETO DE LEI 01-0219/2008 do Vereador Francisco Chagas (PT)

"Dispõe sobre a obrigatoriedade dos Restaurantes, Bares, Lanchonetes, Padarias, Quiosques e estabelecimentos similares, disponibilizarem somente em embalagens tipo saches descartáveis aos clientes, produtos como sal, açúcar, adoçantes, maionese, e outros tipos de temperos ou complementos alimentícios assemelhados, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Artigo 1º- Os Restaurantes, Bares, Lanchonetes, Padarias, Quiosques e estabelecimentos similares, que vendam ou forneçam alimentos para a população, ficam obrigados a disponibilizar somente em embalagens tipo saches aos clientes, produtos como sal, açúcar, adoçantes, pimenta, mostarda, ketchup, maionese, e outros complementos alimentícios assemelhados.

Parágrafo único: os utensílios fornecidos nesses estabelecimentos, como palitos e espátulas de madeira ou plástico, para manuseio ou auxílio no preparo de alimentos, também deverão ser fornecidos embalados em saches descartáveis.

Artigo 2º - O poder executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de 90 dias, contados de sua publicação.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Às Comissões competentes"

PROJETO DE LEI 01-0645/2009 do Vereador Claudinho de Souza (PSDB)

"Torna obrigatório em todos os estabelecimentos comerciais onde haja consumo de alimentos disponibilizar palitos de dente higienizados e embalados individualmente, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Os estabelecimentos que comercializem alimentos para consumo no local e que disponibilizam palitos de dente, deverão ser oferecidos higienizados e embalados individualmente para o uso de sua clientela no Município de São Paulo.

Parágrafo Único. Os estabelecimentos devem manter os palitos de dente em local de fácil acesso a visualização.

Art. 2º A inobservância ao disposto nesta lei sujeitará o estabelecimento infrator à multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), dobrada em caso de reincidência.

Parágrafo único. O valor da multa será reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes."

RECEBIDO SGP-21

Em 22/04/2010

[Handwritten signature]

Eduardo Akamine
Técnico Administrativo
RF: 11.325

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s),
rubricado(s) sob nº(s) 24 a 02101113 e folha de
informação sob nº 24.

[Handwritten signature]
André Blumstein Lopes
Técnico Administrativo
RF: 11.368



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº 40 de 2002 02 / 01 / 2013 (a)

24
[Signature]
Jader Augusto Pimenta
Técnico Administrativo
RF 11.368

À SGP-33

PARA ARQUIVAMENTO, face ao disposto no artigo 275, caput, do Regimento Interno.

São Paulo, 02/01/2013.

[Signature]
Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP.21
RF 10.860

70006

10/02/2009

SECRETARIA DE	INVENTARIAÇÃO
SUPERVISÃO DE	CONTROLE GERAL
Recebido em:	10/02/2009
Arquivado no:	23/01/13
Com 24	RF 10.860

[Signature]
Lívia Almeida
Técnico Administrativo
RF 11.234

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº...25.....e folha de informação
sob nº...26.....04/03/2013
Ubirajara

Ubirajara de Farias Freires Filho
Consultor Técnico Legislativo - História
RP 11.215

DEFERIDO

07 FEV 2013

PRESIDENTE



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 25 do Processo
nº 01-40 de 2002
Ubirajara

Ubirajara de Farias Prestes Filho
Consultor Técnico Legislativo - História
RF 11.215

REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 00037/2013

Senhor Presidente,

REQUEIRO, nos termos do art. 275, § 2º, do Regimento Interno, o
retorno à tramitação das proposições de minha autoria elencadas abaixo:

PDL 52 / 1.994	PL 305 / 1.995	PL 461 / 1.996	PL 886 / 1.997	PL 203 / 1.999	PL 83 / 2.001	PL 323 / 2.003	PL 350 / 2.007
PDL 97 / 1.994	PL 315 / 1.995	PL 565 / 1.996	PL 993 / 1.997	PL 240 / 1.999	PL 108 / 2.001	PL 466 / 2.003	PL 411 / 2.007
PL 177 / 1.993	PL 347 / 1.995	PL 577 / 1.996	PL 1.033 / 1.997	PL 241 / 1.999	PL 109 / 2.001	PL 470 / 2.003	PL 491 / 2.007
PL 190 / 1.993	PL 367 / 1.995	PL 595 / 1.996	PL 1.144 / 1.997	PL 294 / 1.999	PL 111 / 2.001	PL 656 / 2.003	PL 602 / 2.007
PL 848 / 1.993	PL 386 / 1.995	PL 618 / 1.996	PL 1.185 / 1.997	PL 295 / 1.999	PL 112 / 2.001	PL 705 / 2.003	PL 29 / 2.008
PL 865 / 1.993	PL 414 / 1.995	PL 642 / 1.996	PL 45 / 1.998	PL 304 / 1.999	PL 113 / 2.001	PL 735 / 2.003	PL 276 / 2.008
PL 883 / 1.993	PL 520 / 1.995	PL 643 / 1.996	PL 91 / 1.998	PL 305 / 1.999	PL 123 / 2.001	PL 804 / 2.003	PL 324 / 2.008
PL 884 / 1.993	PL 521 / 1.995	PL 644 / 1.996	PL 92 / 1.998	PL 306 / 1.999	PL 124 / 2.001	PL 805 / 2.003	PL 10 / 2.009
PL 13 / 1.994	PL 549 / 1.995	PL 645 / 1.996	PL 125 / 1.998	PL 346 / 1.999	PL 132 / 2.001	PL 155 / 2.004	PL 263 / 2.009
PL 45 / 1.994	PL 550 / 1.995	PL 646 / 1.996	PL 198 / 1.998	PL 347 / 1.999	PL 133 / 2.001	PL 374 / 2.004	PL 295 / 2.009
PL 127 / 1.994	PL 551 / 1.995	PL 697 / 1.996	PL 222 / 1.998	PL 348 / 1.999	PL 139 / 2.001	PL 465 / 2.004	PL 611 / 2.009
PL 133 / 1.994	PL 572 / 1.995	PL 791 / 1.996	PL 237 / 1.998	PL 349 / 1.999	PL 159 / 2.001	PL 531 / 2.004	PL 675 / 2.009
PL 138 / 1.994	PL 643 / 1.995	PL 807 / 1.996	PL 313 / 1.998	PL 365 / 1.999	PL 190 / 2.001	PL 551 / 2.004	PL 34 / 2.010
PL 157 / 1.994	PL 650 / 1.995	PL 808 / 1.996	PL 314 / 1.998	PL 385 / 1.999	PL 192 / 2.001	PL 49 / 2.005	PL 42 / 2.010
PL 169 / 1.994	PL 651 / 1.995	PL 825 / 1.996	PL 503 / 1.998	PL 391 / 1.999	PL 194 / 2.001	PL 167 / 2.005	PL 62 / 2.010
PL 170 / 1.994	PL 735 / 1.995	PL 826 / 1.996	PL 505 / 1.998	PL 393 / 1.999	PL 220 / 2.001	PL 179 / 2.005	PL 77 / 2.010
PL 180 / 1.994	PL 736 / 1.995	PL 848 / 1.996	PL 506 / 1.998	PL 394 / 1.999	PL 222 / 2.001	PL 224 / 2.005	PL 459 / 2.010
PL 192 / 1.994	PL 741 / 1.995	PL 75 / 1.997	PL 507 / 1.998	PL 395 / 1.999	PL 327 / 2.001	PL 264 / 2.005	PL 508 / 2.010
PL 255 / 1.994	PL 742 / 1.995	PL 93 / 1.997	PL 512 / 1.998	PL 396 / 1.999	PL 344 / 2.001	PL 265 / 2.005	PL 62 / 2.011
PL 266 / 1.994	PL 839 / 1.995	PL 217 / 1.997	PL 541 / 1.998	PL 401 / 1.999	PL 405 / 2.001	PL 266 / 2.005	PL 115 / 2.011
PL 280 / 1.994	PL 877 / 1.995	PL 243 / 1.997	PL 684 / 1.998	PL 410 / 1.999	PL 449 / 2.001	PL 292 / 2.005	PL 150 / 2.011
PL 306 / 1.994	PL 933 / 1.995	PL 287 / 1.997	PL 687 / 1.998	PL 433 / 1.999	PL 478 / 2.001	PL 344 / 2.005	PL 585 / 2.011
PL 361 / 1.994	PL 934 / 1.995	PL 326 / 1.997	PL 688 / 1.998	PL 434 / 1.999	PL 506 / 2.001	PL 345 / 2.005	PL 15 / 2.012
PL 374 / 1.994	PL 940 / 1.995	PL 327 / 1.997	PL 717 / 1.998	PL 435 / 1.999	PL 689 / 2.001	PL 346 / 2.005	PL 115 / 2.012
PL 400 / 1.994	PL 1.079 / 1.995	PL 328 / 1.997	PL 718 / 1.998	PL 445 / 1.999	PL 704 / 2.001	PL 347 / 2.005	PL 383 / 2.012
PL 446 / 1.994	PL 1.224 / 1.995	PL 329 / 1.997	PL 727 / 1.998	PL 483 / 1.999	PL 726 / 2.001	PL 348 / 2.005	PLO 2 / 1.996
PL 487 / 1.994	PL 1.225 / 1.995	PL 330 / 1.997	PL 728 / 1.998	PL 516 / 1.999	PL 40 / 2.002	PL 350 / 2.005	PLO 1 / 2.005
PL 519 / 1.994	PL 1.248 / 1.995	PL 331 / 1.997	PL 729 / 1.998	PL 532 / 1.999	PL 41 / 2.002	PL 352 / 2.005	PLO 2 / 2.005
PL 531 / 1.994	PL 1.312 / 1.995	PL 357 / 1.997	PL 738 / 1.998	PL 569 / 1.999	PL 63 / 2.002	PL 353 / 2.005	PR 10 / 1.995
PL 542 / 1.994	PL 1.330 / 1.995	PL 358 / 1.997	PL 739 / 1.998	PL 610 / 1.999	PL 127 / 2.002	PL 354 / 2.005	PR 23 / 1.995
PL 545 / 1.994	PL 1.337 / 1.995	PL 431 / 1.997	PL 744 / 1.998	PL 617 / 1.999	PL 207 / 2.002	PL 355 / 2.005	PR 30 / 1.995
PL 546 / 1.994	PL 1.424 / 1.995	PL 471 / 1.997	PL 764 / 1.998	PL 13 / 2.000	PL 208 / 2.002	PL 356 / 2.005	PR 2 / 1.996
PL 551 / 1.994	PL 36 / 1.996	PL 523 / 1.997	PL 780 / 1.998	PL 14 / 2.000	PL 242 / 2.002	PL 494 / 2.005	PR 18 / 1.997
PL 555 / 1.994	PL 202 / 1.996	PL 532 / 1.997	PL 18 / 1.999	PL 34 / 2.000	PL 277 / 2.002	PL 580 / 2.005	PR 47 / 1.997
PL 570 / 1.994	PL 221 / 1.996	PL 688 / 1.997	PL 24 / 1.999	PL 49 / 2.000	PL 413 / 2.002	PL 600 / 2.005	PR 2 / 1.998
PL 592 / 1.994	PL 223 / 1.996	PL 690 / 1.997	PL 47 / 1.999	PL 160 / 2.000	PL 481 / 2.002	PL 347 / 2.006	PR 18 / 2.002
PL 600 / 1.994	PL 327 / 1.996	PL 692 / 1.997	PL 62 / 1.999	PL 183 / 2.000	PL 574 / 2.002	PL 440 / 2.006	PR 19 / 2.002
PL 22 / 1.995	PL 332 / 1.996	PL 693 / 1.997	PL 64 / 1.999	PL 243 / 2.000	PL 631 / 2.002	PL 513 / 2.006	PR 5 / 2.005
PL 23 / 1.995	PL 342 / 1.996	PL 727 / 1.997	PL 77 / 1.999	PL 286 / 2.000	PL 632 / 2.002	PL 679 / 2.006	PR 9 / 2.005
PL 24 / 1.995	PL 351 / 1.996	PL 728 / 1.997	PL 78 / 1.999	PL 289 / 2.000	PL 633 / 2.002	PL 244 / 2.007	PR 12 / 2.005
PL 79 / 1.995	PL 368 / 1.996	PL 760 / 1.997	PL 82 / 1.999	PL 294 / 2.000	PL 634 / 2.002	PL 322 / 2.007	PR 13 / 2.005
PL 80 / 1.995	PL 387 / 1.996	PL 790 / 1.997	PL 83 / 1.999	PL 346 / 2.000	PL 649 / 2.002	PL 323 / 2.007	PR 27 / 2.005
PL 197 / 1.995	PL 388 / 1.996	PL 791 / 1.997	PL 147 / 1.999	PL 367 / 2.000	PL 696 / 2.002	PL 324 / 2.007	PR 14 / 2.007
PL 198 / 1.995	PL 421 / 1.996	PL 812 / 1.997	PL 152 / 1.999	PL 398 / 2.000	PL 125 / 2.003	PL 325 / 2.007	PR 15 / 2.009
PL 257 / 1.995	PL 422 / 1.996	PL 813 / 1.997	PL 191 / 1.999	PL 11 / 2.001	PL 227 / 2.003	PL 326 / 2.007	PR 6 / 2.010
PL 275 / 1.995	PL 438 / 1.996	PL 861 / 1.997	PL 196 / 1.999	PL 68 / 2.001	PL 297 / 2.003	PL 327 / 2.007	PR 11 / 2.012

Sala das Sessões, 05 de fevereiro de 2013

Wadiah Mutran

Vereador Wadiah Mutran

Líder do PP

CMSF - SGP.22 - 06/02/2013 - 14:09 - 003272 - 1/1

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

07 FEV 2013



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 26

do processo nº 01-40 de 20.02.04, 03, 2013 (a) Ubirajara

Ubirajara de Farias Prestes Filho
Consultor Técnico Legislativo - História
RF 11.215

À SGP.33

Sra. Supervisora,

Encaminho o presente requerimento para o desarquivamento da propositura indicada no RDS 13-0037/2013.

28/02/2013

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
Supervisora da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sra. Supervisora,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-0037/2013, segue o presente expediente para volta à tramitação.

04/03/2013

ADRIANA DE FRANÇA SILVA
Supervisora da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

RECEBIDO EM SGP-22

06/03/13.

CARLOS ASSUNÇÃO
RF. 11.126

A SGP - 21
03, 06, 17-
Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP 22
Substituto.

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob n°(s)
27 e folha de informação
sob n° 27: 06, 10, 17
gyl
Eduardo Mariano
Técnico Administrativo
RF 11.325 - SGP 21

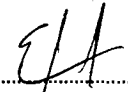


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

do processo nº **01-0040** de **2002**.

Papel para informação, rubricado como folha nº 27

02/01/2017 (a)


Eduardo Akamine
RF 11.325

À SGP - 33

Sr. Supervisor,

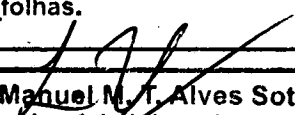
Encaminho os presentes autos para arquivamento em
face ao disposto no Art.275 do Regimento Interno da C.M.S.P.

02/01/2017


Eduardo Akamine
RF 11.325
Técnico Administrativo
SGP.21

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Requisitado em 11/2/13
Arquivado novamente em 10/11/17
Com 87 folhas.


Lucas Manuel M. T. Alves Soto
Técnico Administrativo
RF 11.234